

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2020

ABRIL/2021

1ª Emissão de Debêntures

ORBI QUIMICA SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Abril de 2021

Senhores Debenturistas
ORBI QUIMICA SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da ORBI QUIMICA SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

ORBI QUIMICA SA, localizada na , , . Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.704.914/0001-82.

OBJETO SOCIAL

5.1. Objeto Social da Emissora

5.1.1. A Emissora tem por objeto social específico: (a) fabricação de produtos químicos não especificados, (b) fabricação de produtos de limpeza e polimento, (c) fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	ORBQ11/BRORBQDBS006
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	FRAM CAPITAL
Banco Liquidante	FRAM CAPITAL
Banco Escriurador	FRAM CAPITAL
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	27.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	27.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	22/07/2020
Data de Vencimento	22/01/2025

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	6.3. Forma de Subscrição e de Integralização
	6.3.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição (“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável.
Remuneração	DI+ 10,00% a.a.
Data de Integralização	05/08/2020
Repactuação	6.7. Repactuação 6.7.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.7. Destinação dos Recursos

5.7.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão depositados exclusivamente na Conta Vinculada e utilizados para:

(a) quitação integral antecipada da cédula de crédito bancário nº 1910180090/OQL e da cédula de crédito bancário nº 1910180091/OQL emitidas pela Emissora em favor da QI Sociedade de Crédito S.A. (inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/001-35), as quais foram posteriormente cedidas ao Top Spin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.226.688/0001-04), por meio das quais a Fazenda Toca da Coruja foi originalmente onerada (“CCBs Top Spin”);

(b) quitação integral antecipada da cédula de crédito bancário nº 1013481 emitida em 05 de junho de 2019 pela Emissora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, por meio do qual os Direitos Creditórios – Contrato Singer foram originalmente onerados (“CCB Santander”);

(c) exceto pelo previsto na Cláusula 6.11.4.1 abaixo, após a quitação dos instrumentos financeiros listados acima e a perfeita constituição das Garantias, o que inclui a conclusão dos registros dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios competentes, o valor remanescente, se houver, será utilizado pela Emissora para capital de giro.

5.7.1.1. Os instrumentos financeiros descritos acima deverão ser quitados nos prazos indicados abaixo, mediante transferência de recursos da Conta Vinculada para a conta dos seus respectivos credores, conforme os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário.

(a) até 03 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização para quitação das CCBs Top Spin;

(b) até 35 (trinta e cinco) dias contados da Primeira Data de Integralização para quitação da CCB Santander;

5.7.1.2. Exceto pelo previsto na Cláusula 6.11.4.1 abaixo, após a quitação de todos os instrumentos financeiros descritos na Cláusula 5.7.1 acima e a perfeita constituição das Garantias, o que inclui a conclusão dos registros desta Escritura e dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios competentes, os recursos excedentes ao montante do Serviço da Dívida serão transferidos para a Conta de Livre Movimento da Emissora conforme os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário.

5.7.1.3 Não obstante o disposto sobre a constituição das garantias reais previstas nesta Escritura, a alienação fiduciária dos Imóveis somente será constituída após a quitação das CCBs Top Spin e do Contrato de Compra e Venda Bradesco e mediante a celebração e registro dos Contratos de Alienação Fiduciária nos cartórios de imóveis competentes, enquanto a cessão fiduciária decorrente dos Direitos Creditórios – Contrato Singer terá sua eficácia condicionada à quitação da CCB Santander.

5.7.2. A Emissora deverá enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias contados das respectivas datas de quitação, os documentos comprobatórios juntamente com declaração própria para o Agente Fiduciário quanto à utilização de recursos prevista na Cláusula 5.7.1 acima.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos da Escritura/documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	27.000

GARANTIA**6.11. Garantia Real**

6.11.1. Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária do Centro de Distribuição, após a quitação do Contrato de Compra e Venda Bradesco, mediante a celebração e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – M5 Investimentos perante o cartório de imóveis competente, sendo que para os fins do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – M5 Investimentos, o valor do Centro de Distribuição, nesta data, é de R\$ 5.530.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil reais), conforme o laudo de avaliação nº 1180/2019 datado de 17 de outubro de 2019, elaborado pela Engobanc Engenharia e Serviços Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.026.144/0001-13) (“Valor Mínimo Centro de Distribuição”), o qual será reavaliado semestralmente conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – M5 Investimentos;

(ii) alienação fiduciária da Fazenda Toca da Coruja, após a quitação das CCBs Top Spin, com os recursos provenientes da presente Emissão e mediante a celebração e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Caiapó perante o cartório de imóveis competente, sendo que para os fins do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Caiapó, o valor da Fazenda Toca da Coruja é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme o laudo de avaliação datado de 04 de junho de 2019, elaborado pela Avalor Engenharia de Avaliações Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.016.939/0001-96) (“Valor Mínimo Fazenda Toca da Coruja”), o qual será reavaliado semestralmente conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Caiapó;

(iii) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade dos Direitos Creditórios - Contrato Singer, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada após a quitação da CCB Santander, com os recursos provenientes da presente Emissão, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário, sendo certo que o fluxo de recursos provenientes do Contrato de Prestação de Serviços Singer para fins do Contrato de Cessão Fiduciária terá o montante mínimo semestral de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que deverão compor o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (“Valor Mínimo Contrato Singer”), observado que para os fins de verificação do Valor Mínimo Contrato Singer na primeira Data de Verificação, o Valor Mínimo Contrato Singer deverá ser calculado e considerado de forma proporcional entre a data de implementação da Condição Suspensiva (inclusive) e a primeira Data de Verificação (inclusive);

(iv) cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios – Contratos de Longo Prazo, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário. Adicionalmente, a Emissora, na qualidade de cedente, deverá garantir que, semestralmente, em cada Data de Verificação, a soma dos Saldos Contratuais Remanescentes de todos Contratos de Longo Prazo deve representar no mínimo 30% (trinta por cento) do saldo devedor atualizado das Debêntures (“Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo”);

(v) cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios – Duplicatas, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada na forma prevista na Clausula 6.11.4 abaixo, sendo certo que (i) o montante de Direitos Creditórios – Duplicatas cedidos aos Debenturistas e em cobrança junto ao Banco Centralizador (“Carteira em Cobrança”) deverá corresponder, a todo tempo, até a quitação integral das Debêntures, a no mínimo a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme os termos e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário (“Valor Mínimo Duplicatas Cedidas”);

(ii) deverá transitar mensalmente, na forma de depósito, na Conta Vinculada o montante mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada"), observado que ficará retido na Conta Vinculada o montante equivalente à prévia da parcela vincenda seguinte das Debêntures, calculada desde a Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral das Debêntures, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário ("Serviço da Dívida"), observado que durante o período de carência previsto na Cláusula 6.8.1, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela de juros das Debêntures. O montante referente ao Serviço da Dívida deverá ser transferido mensalmente pelo Banco Centralizador diretamente para conta da Emissora mantida junto ao Escriturador, conforme o procedimento previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário, para fins de pagamento da parcela vincenda seguinte das Debêntures;

(vi) cessão fiduciária da Conta Vinculada, dos direitos sobre a Conta Vinculada e dos recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores depositados na Conta Vinculada (incluindo os recursos decorrentes desta Emissão e os respectivos Investimentos Permitidos, conforme definidos no Contrato de Depositário), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário.

6.11.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – M5 Investimentos será celebrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da quitação do Contrato de Compra e Venda e Bradesco enquanto o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Caiapó deverá ser celebrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da quitação das CCBs Top Spin, devendo ser registrados perante os cartórios de registro de imóveis competentes no prazo previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária.

6.11.3 O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser celebrado e registrado perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Leme, Estado de São Paulo e da cidade de São Paulo, previamente à Primeira Data de Integralização, exceto se os Debenturistas renunciarem a esta condição.

6.11.4. Não obstante o previsto no item (iv) da Cláusula 6.11.1 acima, a Emissora deverá garantir que o Valor Mínimo Duplicatas Cedidas seja atingido em até 35 (trinta e cinco) dias (inclusive) contados da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.11.4.1. Desde que o Contrato de Cessão Fiduciária esteja devidamente registrado nos cartórios de títulos e documentos das cidades de Leme e de São Paulo, Estado de São Paulo e desde que cumprido o Serviço da Dívida, as Partes concordam que após a constituição de Duplicatas cedidas em montante igual ou superior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), será transferido da Conta Vinculada para a conta de livre movimentação da Emissora, o montante de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) para fins de reforço de caixa da Emissora conforme os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário, sendo certo que o procedimento previsto nesta cláusula deverá ser repetido até a constituição do Valor Mínimo Duplicatas Cedidas, de forma que tenha sido liberado para a conta de livre movimentação da Emissora o montante total de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) quando da constituição do Valor Mínimo Duplicatas Cedidas. Os recursos remanescentes na Conta Vinculada deverão permanecer retidos conforme previsto na Cláusula 5.7.1.2 acima.

6.11.4.2. A comprovação do montante de Duplicatas cedidas descritas acima será realizada mediante verificação do Agente Fiduciário do montante da Carteira em Cobrança.

6.11.5. Exceto pela verificação de atendimento ao Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada pelo Agente Fiduciário que ocorrerá mensalmente no dia 12 de cada mês, considerando o período relativo ao mês calendário imediatamente anterior, a verificação de atendimento ao Valor Mínimo de Garantia das demais Garantias será feita semestralmente, pelo Agente Fiduciário, nos dias 12 do meses de fevereiro e setembro de cada exercício social, considerando o período entre os meses de fevereiro do ano anterior, inclusive, e o mês de janeiro, do ano da apuração, inclusive ("Data de Verificação").

6.11.5.1 O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Duplicatas Cedidas na respectiva Data de Verificação, observado que o Agente Fiduciário deverá considerar como válidas apenas as Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

6.11.5.1.1. Para fins da verificação descrita acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato de confirmação de operação do serviço de cobrança dos Direitos Creditórios – Duplicatas disponível no *internet banking* do Banco Centralizador, contendo (i) o valor total dos Direitos Creditórios – Duplicatas, que serão objeto de cobrança; e (ii) identificação individual dos Direitos Creditórios – Duplicatas (incluindo o número de identificação de cada Duplicata) objeto de cobrança pelo Banco Centralizador, que obrigatoriamente deverão refletir a relação de Direitos Creditórios – Duplicatas descritos no anexo do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.11.5.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá realizar o *upload* do arquivo CNAB no Sistema de Informação ao Mercado (SIM) desenvolvido pelo Agente Fiduciário com a relação das Duplicatas cedidas, no mesmo dia em que encaminhar tal arquivo ao Banco Depositário.

6.11.5.1.3. Caso o Agente Fiduciário verifique que qualquer das Duplicatas não atenda aos Critérios de Elegibilidade, este deverá notificar a Emissora solicitando a substituição de tal Duplicata, a qual deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido.

6.11.5.2. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada com base no fluxo do mês calendário imediatamente anterior, considerando o volume de recursos transitados na Conta Vinculada, sendo vedado o aporte de recursos da Emissora e/ou qualquer de suas partes relacionadas para o atendimento do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada.

6.11.5.2.1. Para fins da verificação descrita acima, a Emissora e/ou o Banco Depositário deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato bancário da Conta Vinculada. A Emissora compromete-se, neste ato, a autorizar de forma irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes à Conta Vinculada e liberar a instituição financeira de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente.

6.11.5.3. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Centro de Distribuição e o Valor Mínimo Fazenda Toca da Coruja com base no laudo de avaliação de tais Imóveis preparados semestralmente conforme os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária.

6.11.5.4. O Agente Fiduciário deverá verificar semestralmente o Valor Mínimo Contrato Singer exclusivamente com base nos depósitos realizados na Conta Vinculada pela Singer, conforme identificados no extrato bancário da Conta Vinculada, observado que para os fins de verificação do Valor Mínimo Contrato Singer na primeira Data de Verificação, o Valor Mínimo Contrato Singer deverá ser calculado e considerado de forma proporcional entre a data de implementação da condição suspensiva (inclusive) e a primeira Data de Verificação (inclusive).

6.11.5.5. O Agente Fiduciário deverá verificar semestralmente o Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo com base no saldo contratual remanescente de cada Contrato de Longo Prazo, calculado pela multiplicação do prazo remanescente de cada Contrato de Longo Prazo e o valor mínimo mensal estipulado em cada Contrato de Longo Prazo (“Saldo Contratual Remanescente”).

6.11.5.6. O valor mínimo de garantia de todas as garantias descritas na Cláusula 6.11.1 em conjunto deverá corresponder, até a quitação integral das Debêntures, a no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“Valor Mínimo de Garantia”). Sem prejuízo da verificação mensal do Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, o Valor Mínimo de Garantia será verificado semestralmente em cada Data de Verificação e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Mínimo de Garantia = Valor Mínimo Centro de Distribuição + Valor Mínimo Fazenda Toca da Coruja + Valor Mínimo Duplicatas Cedidas + Valor Mínimo Contrato Singer + Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo.

6.11.5.6.1. Não obstante o previsto na Cláusula 6.11.5.6. acima, caso o Valor Mínimo Centro de Distribuição ou o Valor Mínimo Fazenda Toca da Coruja tenha uma variação negativa acumulada de até 10% (dez por cento) entre cada Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá considerar como cumprido o Valor Mínimo Centro de Distribuição ou o Valor Mínimo Fazenda Toca da Coruja, conforme for o caso. Caso o Valor Mínimo Centro de Distribuição ou o Valor Mínimo Fazenda Toca da Coruja tenha uma variação negativa acumulada superior a 10% (dez) entre cada Data de Verificação, a Emissora deverá providenciar o Reforço de Garantia, conforme os termos da Cláusula 6.11.5.7.

6.11.5.6.2. Caso o Valor Mínimo Centro de Distribuição ou o Valor Mínimo Fazenda Toca da Coruja tenha uma variação positiva acumulada superior a 10% (dez por cento) entre cada Data de Verificação, a Emissora poderá solicitar aos Debenturistas a liberação proporcional de alguma Garantia, em termos a serem acordados em AGD especificamente convocada para este fim.

6.11.5.7. Caso o Agente Fiduciário, na Data de Verificação, verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Garantia e/ou de qualquer dos valores individuais que compõem o Valor Mínimo de Garantia, a Emissora deverá apresentar novas garantias para o reforço das Garantias (“Reforço de Garantias”), em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Fiduciário neste sentido. O Agente Fiduciário, por sua vez, deverá convocar uma AGD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da proposta de nova garantia pela Emissora, para que os Debenturistas deliberem sobre a aceitação da nova garantia.

6.11.5.7.1. No caso do não atendimento do Valor Mínimo de Garantia e/ou de qualquer dos valores individuais que compõem o Valor Mínimo de Garantia, a nova garantia objeto do Reforço de Garantia deverá ser da mesma espécie da garantia que deixou de cumprir o respectivo Valor Mínimo de Garantia, de forma que o (i) Valor Mínimo Centro de Distribuição e o Valor Mínimo Fazenda Toca da Coruja somente podem ser reforçados por outorga de nova alienação fiduciária de imóvel; (ii) Valor Mínimo Duplicatas Cedidas somente pode ser reforçado por meio da constituição de cessão fiduciária sobre novas duplicatas; (iii) Valor Mínimo Contrato Singer somente pode ser reforçado por meio da constituição de cessão fiduciária sobre novos recebíveis decorrentes de contratos de prestação de serviço em que a Emissora figure na qualidade de prestadora de serviço; (iv) Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo somente pode ser reforçado por meio da constituição de cessão fiduciária sobre recebíveis decorrentes de novos Contrato de Longo Prazo; e (v) Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada somente pode ser reforçado por meio da constituição de cessão fiduciária sobre novas duplicatas e/ou sobre recebíveis decorrentes de novos Contratos de Longo Prazo, sendo vedado o aporte de recursos da Emissora ou de suas partes relacionadas para o atendimento do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada.

6.11.5.8. O Agente Fiduciário não poderá ser responsabilizado pela suficiência, insuficiência, existência, qualidade, substituição, validade ou conteúdo dos Direitos Creditórios – Duplicatas e/ou de qualquer garantia e se baseará nas informações recebidas da Emissora e do Banco Centralizador para o cumprimento de suas atribuições.

6.11.5.9. O Reforço das Garantias deverá ser formalizado, incluindo efetivação de quaisquer registros, averbações e obtenções de autorizações que sejam necessários para assegurar a existência, validade e eficácia, inclusive perante terceiros, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da AGD que aprovar a constituição das novas garantias para fins de Reforço de Garantias.

6.11.5.10. Ao subscrever e integralizar as Debêntures, os Debenturistas, declaram para todos os fins que têm ciência de que (i) os Imóveis e os Direitos Creditórios – Contrato Singer, na presente data, estão onerados em favor dos credores das CCBs Top Spin, CCB Santander e Contrato de Compra e Venda Bradesco, em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e pela M5 Investimentos no âmbito de tais instrumentos; (ii) a alienação fiduciária dos Imóveis somente será formalizada após a integral quitação de todas as obrigações assumidas no âmbito das CCBs Top Spin e do Contrato de Compra e Venda Bradesco e desde que os Contratos de Alienação Fiduciária sejam devidamente formalizados e registrados perante os cartórios de registro de imóveis competentes; (iii) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios – Contrato Singer terá sua eficácia condicionada à quitação integral da CCB Santander; e (iv) caso a M5 Investimentos ou a Emissora

deixem de cumprir suas obrigações no âmbito de tais instrumentos, a alienação fiduciária dos Imóveis e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios – Contrato Singer não será constituída e que caso, nessa hipótese, haja a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures serão garantidas apenas pela Fiança dos Fiadores, pelos recursos retidos na Conta Vinculada e pela cessão fiduciária dos Direitos Creditórios – Duplicatas e dos Direitos Creditórios – Contratos de Longo Prazo (exceto pelo Contrato de Prestação de Serviço Singer, que somente será eficaz após a implementação da condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária), que podem não ser suficientes para quitação integral ou parcial das Obrigações Garantidas.

6.12. Garantia Fidejussória

6.12.1. Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, além das garantias reais descritas na Cláusula 6.11 acima, os Fiadores prestam fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, como fiadores e principais pagadores de todos os valores devidos nos termos desta Escritura, nos termos descritos a seguir.

6.12.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, ou seja, das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do ambiente da B3 - Segmento CETIP UTM.

6.12.2.1 Os Fiadores, neste ato, constituem uns aos outros como seus fiéis procuradores para fins de recebimento da notificação prevista na Cláusula 6.12.2 acima, de forma que todos os Fiadores serão considerados como notificados, quando do envio da referida notificação para qualquer dos Fiadores.

6.12.3. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriurador e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, para pagamento aos Debenturistas.

6.12.4. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil.

6.12.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.12.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 6.12, até o limite do valor efetivamente pago pelos Fiadores, observada a Cláusula 6.12.3 acima.

6.12.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.12.7.1. Não obstante o disposto na Cláusula 6.12.7, a Fiança aqui prevista também permanecerá válida e eficaz no caso de recuperação judicial ou extrajudicial dos Fiadores ou decretação de falência, devendo vigorar até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

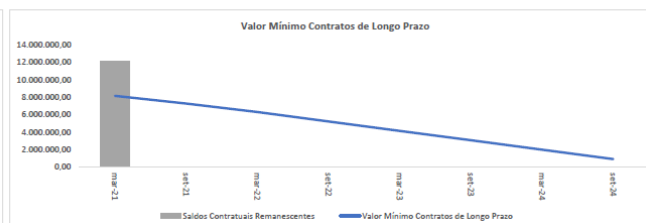
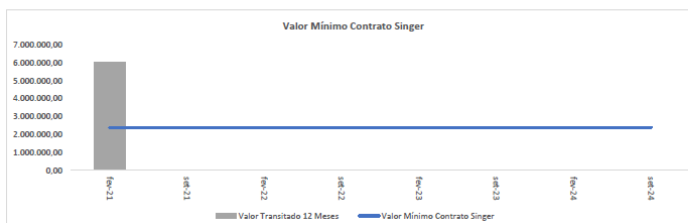
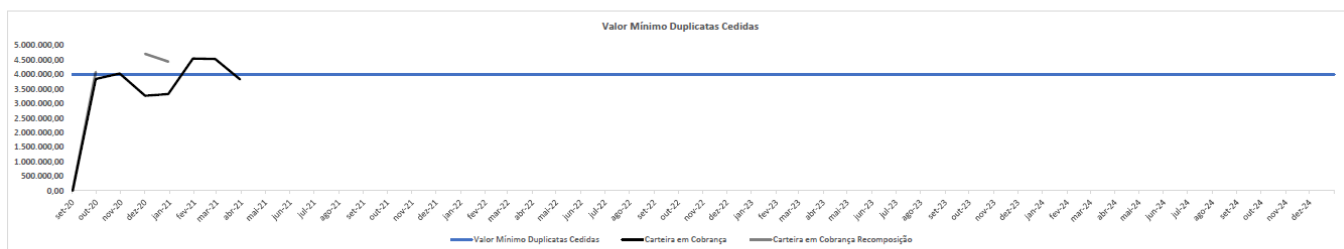
6.12.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.12.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de quaisquer direitos ou prerrogativas dos Debenturistas previstos nesta Escritura.

Data de Verificação		12/04/2021	
Valor Mínimo Duplicatas Cedidas		4.000.000,00	
Carteira em Cobrança		3.838.025,36	
Status		Nok	
Data do Reforço da Garantia		15/04/2021	
Carteira em Cobrança Recompоста		4.014.537,95	
Status		Ok	
Valor Mínimo Contrato Singer		-	
Valor Transitado 12 Meses		-	
Status		-	

Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada		1.500.000,00	
Valor Transitado		4.303.003,96	
Status		Ok	
Data do Reforço da Garantia			
Valor Transitado Recompоста			
Status			
Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo		-	
Prazo remanescente		-	
Valor mínimo mensal estipulado		-	
Saldos Contratuais Remanescentes		-	
Status		-	

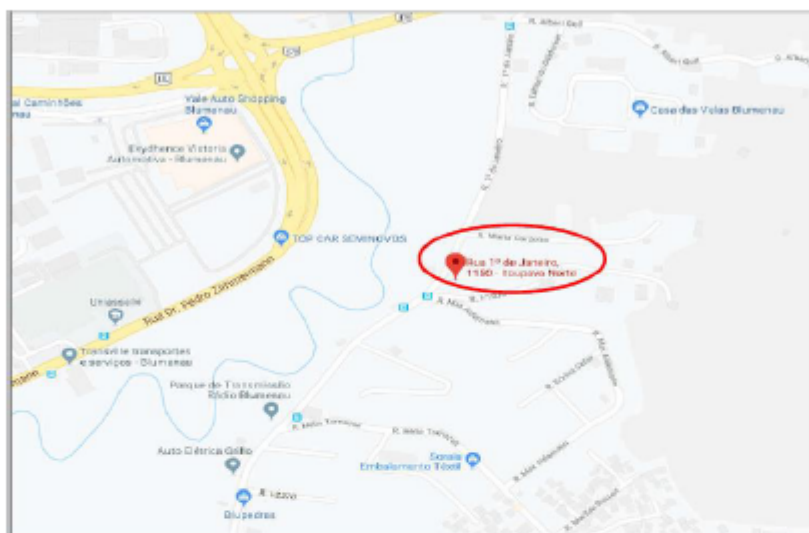
Simplific Pavarini																					
Direitos Creditórios - Duplicatas							Direitos Creditórios - Duplicatas/Contrato Singer/Longo Prazo							Direitos Creditórios - Contrato Singer				Direitos Creditórios - Contratos de Longo Prazo			
Data de Verificação	Valor Mínimo Duplicatas	Carteira em Cobrança	Status	Data Recomposição	Carteira em Cobrança Recomposição	Status	Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada	Valor Transitado	Status	Data Recomposição	Valor Transitado Recomposição	Status	Valor Mínimo Contrato Singer	Valor Transm. Anterior	Valor Transm. 12 Meses	Status	Valor Mínimo Contrato de Longo Prazo	Valor remanescente Contrato de Longo Prazo	Valor mínimo mensal Contrato de Longo Prazo	Saldo Contratual Remanescentes	Status
14/09/2020	4.000.000,00	0,00	Nok	Waiver	Waiver	Waiver	1.500.000,00	0,00	Nok	Waiver	Waiver	Waiver									
13/10/2020	4.000.000,00	3.848.801,73	Nok	20/10/2020	4.087.796,23	Ok	1.500.000,00	38.136,12	Nok	20/10/2020	1.582.304,91	Ok									
12/11/2020	4.000.000,00	4.037.632,77	Ok				1.500.000,00	4.636.351,76	Ok						1.410.131,00						
14/12/2020	4.000.000,00	3.269.781,76	Nok	15/12/2020	4.714.463,48	Ok	1.500.000,00	4.310.013,93	Ok						943.839,81						
12/01/2021	4.000.000,00	3.330.254,16	Nok	13/01/2021	4.446.400,93	Ok	1.500.000,00	5.545.321,21	Ok						2.218.285,95						
12/02/2021	4.000.000,00	4.555.107,24	Ok				1.500.000,00	3.624.881,51	Ok				1.000.000,00		1.438.120,34						
12/03/2021	4.000.000,00	4.537.893,46	Ok				1.500.000,00	3.722.187,26	Ok						367.470,76						
12/04/2021	4.000.000,00	3.838.025,36	Nok	15/04/2021	4.014.537,95	Ok	1.500.000,00	4.303.003,96	Ok						540.945,81						Ok



Valor Mínimo de Garantia

Data de Verificação	Valor Mínimo Centro de Distribuição	Valor Mínimo Fazenda Toca da Coruja	Valor Mínimo Duplicatas Cedidas	Valor Mínimo Contrato Singer	Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo	Valor Mínimo de Garantia	Saldo Devedor	Status
12/02/2021	8.210.000,00	15.400.000,00	4.555.107,24	6.010.377,10	12.085.745,28	46.261.229,62	27.198.697,46	Ok
13/09/2021								
14/02/2022								
12/09/2022								
13/02/2023								
12/09/2023								
14/02/2024								
12/09/2024								

Características	
Matrícula nº	15.044
Registro de Imóveis	3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, Estado de Santa Catarina
Titular	M5 Investimentos e Negócios Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.890.546/0001-03)



Laudo de Avaliação	Valor de Mercado	Variação	Status	Observação
17/10/2019	5.530.000,0000	-	Ok	-
12/02/2021	8.210.000,0000	48,46%	Variação Positiva	Liberação proporcional das Garantias
12/09/2021				-
12/02/2022				-
12/09/2022				-
12/02/2023				-
12/09/2023				-
12/02/2024				-
12/09/2024				-

Data de Verificação	Comp. de Pagamento	Data de Verificação	Comp. de Pagamento
30/01/2021	Recebido	30/10/2023	
30/04/2021		30/01/2024	
30/07/2021		30/04/2024	
30/10/2021		30/07/2024	
30/01/2022		30/10/2024	
30/04/2022		30/01/2025	
30/07/2022			
30/10/2022			
30/01/2023			
30/04/2023			
30/07/2023			

Características	
Matrícula nº	35.167, 35.169 e 35.271
Registro de Imóveis	Ofício de Registro de Imóveis de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.
Titular	Caiapó Agrícola Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.175.773/0001-13).



Laudo de Avaliação	Valor de Mercado	Variação	Status	Observação
04/06/2019	15.000.000,0000	-	Ok	-
12/02/2021	15.400.000,0000	2,67%	Ok	-
12/08/2021				-
12/02/2022				-
12/08/2022				-
12/02/2023				-
12/08/2023				-
12/02/2024				-
12/08/2024				-

Data de Verificação	Comp. de Pagamento	Data de Verificação	Comp. de Pagamento
30/01/2021	Recebido	30/10/2023	
30/04/2021		30/01/2024	
30/07/2021		30/04/2024	
30/10/2021		30/07/2024	
30/01/2022		30/10/2024	
30/04/2022		30/01/2025	
30/07/2022			
30/10/2022			
30/01/2023			
30/04/2023			
30/07/2023			

AMORTIZAÇÃO

6.8. Amortização Programada

6.8.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 22 de cada mês, com carência de 8 (oito) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”), conforme cronograma e percentuais a seguir:

REMUNERAÇÃO

6.6.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos previstos nesta Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 22 de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 22 de agosto de 2020 e o último na Data de Vencimento.

RESGATE ANTECIPADO

7.2. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa

Resgate Antecipado Facultativo Total

7.2.1. Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de julho de 2022 (inclusive), as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) por iniciativa da Emissora, a seu exclusivo critério (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

7.2.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Emissora será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (ao ano) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de forma proporcional ao prazo remanescente das Debêntures (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” e “Prêmio”, respectivamente) e apurado conforme fórmula a seguir:

Prêmio = VR x ((1+PR)^(d/252)-1), onde

Prêmio = valor unitário do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido das Remuneração apurada desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

$PR = 2,50\%$ (dois inteiros e cinquenta centésimos cento) e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures;

7.2.1.2 Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização e/ou da Remuneração, o Prêmio incidirá sobre o valor líquido de tais pagamentos de amortização e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura.

7.2.1.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 - Segmento CETIP UTM. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriurador e pelo Agente de Liquidação.

7.2.1.4. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Leme, 31 de Março de 2021.

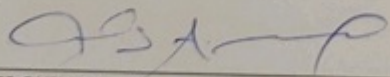
À
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Prezados Senhores,

A Orbi Química S.A, CNPJ 07.704.914/0001-82, através desta carta, na forma do seu estatuto social, com o Presidente Carlos Alberto Mauro, CPF 026.433.608-93, atestando que a Emissora:

- (a) Permanecem válidas as disposições contidas na Escritura;
- (b) Não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora Perante os Debenturistas com exceção da Alienação Fiduciária de Imóveis – M5 Investimentos, em Blumenau -SC. Em Blumenau – SC, a Orbi Química está aguardando a liberação do Habite-se, por meio da Prefeitura Municipal, para que possa efetuar o registro e consequente alienação junto à Simplific Pavarini. No final do mês de março.21, o setor de Geologia da Prefeitura de Blumenau emitiu parecer favorável ao Habite-se. A Orbi Química está aguardando a manifestação da Secretaria de Planejamento, porém com os protocolos de segurança restritos para o combate da pandemia do CoronaVirus – Covid.19, os órgãos públicos estão trabalhando com contingente reduzido. Em contrapartida, a Orbi solicitou uma audiência com o Prefeito Municipal para a primeira semana de abril.21 (entre 05 e 09.04.21) pois todos os trâmites burocráticos foram alcançados e aguarda-se esse ok para poder efetivar o Habite-se.
- (c) O cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender os Debenturistas;
- (d) Não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

Atenciosamente,



ORBI QUÍMICA S.A
07.704.914/0001-82

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
24/08/2020	24/08/2020	Juros		Liquidado	R\$ 6,38460500	-
22/09/2020	22/09/2020	Juros		Liquidado	R\$ 9,82422900	-
22/10/2020	22/10/2020	Juros		Liquidado	R\$ 10,31796400	-
23/11/2020	23/11/2020	Juros		Liquidado	R\$ 10,31796400	-
22/12/2020	22/12/2020	Juros		Liquidado	R\$ 10,31796400	-
22/01/2021	22/01/2021	Juros		Liquidado	R\$ 10,31796400	-
22/02/2021	22/02/2021	Juros		Liquidado	R\$ 9,33072900	-
22/03/2021	22/03/2021	Juros		Liquidado	R\$ 9,88299300	-
22/04/2021	22/04/2021	Amortização Variavel	2,1739%	Liquidado	R\$ 21,73900000	-
22/04/2021	22/04/2021	Juros		Liquidado	R\$ 10,93550200	-
24/05/2021	-	Amortização Variavel	2,2222%	Agendado	-	-
24/05/2021	-	Juros		Agendado	-	-
22/06/2021	-	Amortização Variavel	2,2727%	Agendado	-	-
22/06/2021	-	Juros		Agendado	-	-
22/07/2021	-	Amortização Variavel	2,3256%	Agendado	-	-
22/07/2021	-	Juros		Agendado	-	-
23/08/2021	-	Amortização Variavel	2,3810%	Agendado	-	-
23/08/2021	-	Juros		Agendado	-	-
22/09/2021	-	Amortização Variavel	2,4390%	Agendado	-	-
22/09/2021	-	Juros		Agendado	-	-
22/10/2021	-	Amortização Variavel	2,5000%	Agendado	-	-
22/10/2021	-	Juros		Agendado	-	-
22/11/2021	-	Amortização Variavel	2,5641%	Agendado	-	-
22/11/2021	-	Juros		Agendado	-	-
22/12/2021	-	Amortização Variavel	2,6316%	Agendado	-	-
22/12/2021	-	Juros		Agendado	-	-
24/01/2022	-	Amortização Variavel	2,7027%	Agendado	-	-
24/01/2022	-	Juros		Agendado	-	-
22/02/2022	-	Amortização Variavel	2,7778%	Agendado	-	-
22/02/2022	-	Juros		Agendado	-	-
22/03/2022	-	Amortização Variavel	2,8571%	Agendado	-	-
22/03/2022	-	Juros		Agendado	-	-
22/04/2022	-	Amortização Variavel	2,9412%	Agendado	-	-
22/04/2022	-	Juros		Agendado	-	-
23/05/2022	-	Amortização Variavel	3,0303%	Agendado	-	-
23/05/2022	-	Juros		Agendado	-	-
22/06/2022	-	Amortização Variavel	3,1250%	Agendado	-	-
22/06/2022	-	Juros		Agendado	-	-
22/07/2022	-	Amortização Variavel	3,2258%	Agendado	-	-
22/07/2022	-	Juros		Agendado	-	-
22/08/2022	-	Amortização Variavel	3,3333%	Agendado	-	-
22/08/2022	-	Juros		Agendado	-	-
22/09/2022	-	Amortização Variavel	3,4483%	Agendado	-	-
22/09/2022	-	Juros		Agendado	-	-
24/10/2022	-	Amortização Variavel	3,5714%	Agendado	-	-
24/10/2022	-	Juros		Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
22/11/2022	-	Amortização Variável	3,7037%	Agendado	-	-
22/11/2022	-	Juros		Agendado	-	-
22/12/2022	-	Amortização Variável	3,8462%	Agendado	-	-
22/12/2022	-	Juros		Agendado	-	-
23/01/2023	-	Amortização Variável	4,0000%	Agendado	-	-
23/01/2023	-	Juros		Agendado	-	-
22/02/2023	-	Amortização Variável	4,1667%	Agendado	-	-
22/02/2023	-	Juros		Agendado	-	-
22/03/2023	-	Amortização Variável	4,3478%	Agendado	-	-
22/03/2023	-	Juros		Agendado	-	-
24/04/2023	-	Amortização Variável	4,5455%	Agendado	-	-
24/04/2023	-	Juros		Agendado	-	-
22/05/2023	-	Amortização Variável	4,7619%	Agendado	-	-
22/05/2023	-	Juros		Agendado	-	-
22/06/2023	-	Amortização Variável	5,0000%	Agendado	-	-
22/06/2023	-	Juros		Agendado	-	-
24/07/2023	-	Amortização Variável	5,2632%	Agendado	-	-
24/07/2023	-	Juros		Agendado	-	-
22/08/2023	-	Amortização Variável	5,5556%	Agendado	-	-
22/08/2023	-	Juros		Agendado	-	-
22/09/2023	-	Amortização Variável	5,8824%	Agendado	-	-
22/09/2023	-	Juros		Agendado	-	-
23/10/2023	-	Amortização Variável	6,2500%	Agendado	-	-
23/10/2023	-	Juros		Agendado	-	-
22/11/2023	-	Juros		Agendado	-	-
22/11/2023	-	Amortização Variável	6,6667%	Agendado	-	-
22/12/2023	-	Juros		Agendado	-	-
22/12/2023	-	Amortização Variável	7,1429%	Agendado	-	-
22/01/2024	-	Juros		Agendado	-	-
22/01/2024	-	Amortização Variável	7,6923%	Agendado	-	-
22/02/2024	-	Juros		Agendado	-	-
22/02/2024	-	Amortização Variável	8,3333%	Agendado	-	-
22/03/2024	-	Juros		Agendado	-	-
22/03/2024	-	Amortização Variável	9,0909%	Agendado	-	-
22/04/2024	-	Juros		Agendado	-	-
22/04/2024	-	Amortização Variável	10,0000%	Agendado	-	-
22/05/2024	-	Juros		Agendado	-	-
22/05/2024	-	Amortização Variável	11,1111%	Agendado	-	-
24/06/2024	-	Juros		Agendado	-	-
24/06/2024	-	Amortização Variável	12,5000%	Agendado	-	-
22/07/2024	-	Juros		Agendado	-	-
22/07/2024	-	Amortização Variável	14,2857%	Agendado	-	-
22/08/2024	-	Juros		Agendado	-	-
22/08/2024	-	Amortização Variável	16,6667%	Agendado	-	-
23/09/2024	-	Juros		Agendado	-	-
23/09/2024	-	Amortização Variável	20,0000%	Agendado	-	-
22/10/2024	-	Juros		Agendado	-	-
22/10/2024	-	Amortização Variável	25,0000%	Agendado	-	-
22/11/2024	-	Juros		Agendado	-	-
22/11/2024	-	Amortização Variável	33,3333%	Agendado	-	-
23/12/2024	-	Juros		Agendado	-	-
23/12/2024	-	Amortização Variável	50,0000%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
22/01/2025	-	Juros		Agendado	-	-
22/01/2025	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 01 - 14/08/2020 | [Visualizar](#)

AGD - 02 - 02/10/2020 | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS - 1º ADITAMENTO Realizado em 28/09/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	LEME	28/09/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	LEME	05/11/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	02/10/2020	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilha de Série Única

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 22/07/2020 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2020.

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2020)

ORBI QUÍMICA S/A**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019.
(Em reais)****1. CONTEXTO OPERACIONAL****Informações Corporativas**

A Orbi Química, constituída em 18 de novembro de 2005, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Em 28 de fevereiro de 2020, foi realizada uma assembleia geral de transformação para alterar o enquadramento jurídico da companhia de sociedade limitada para companhia anônima de capital fechado

Atividades Operacionais

Atua preponderantemente na exploração no setor química onde desenvolve negócios no segmento automotivo, construção civil, higiene, beleza e agropecuário utilizando-se de matérias-primas adequadas, inclusive derivados de petróleo produzindo em marca própria (ou sob licença) e produtos sob encomenda (terceirização) para terceiros, como aditivos, colas, adesivos selantes para setor automotivo, óleos lubrificantes acabados, graxas lubrificantes, vaselina, líquidos para transmissão hidráulica e outros, e na atividade de fabricação de produtos de limpeza e polimentos, refino e re-refino de óleos usados e congêneres, produto e para, comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, fabricação de produtos derivados de petróleo, exceto produtos do refino. Ainda a fabricação de produtos no segmento químico e complementarmente para o segmento de embalagens e produtos saneantes domissanitários.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2020)

CONTROLADORA

ORBI QUIMICA S.A. - CONTROLADORA			
Balanco Patrimonial			
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-20	12-31-19	
Ativo Circulante	36,940,943	31,745,057	
Ativo Não Circulante	30,694,795	20,276,242	
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0	
Passivo Circulante	29,099,227	32,418,573	
Empréstimos, Financiamentos	5,770,877	13,610,258	
Debêntures	3,521,739	0	
Passivo Não Circulante	31,661,878	7,147,404	
Empréstimos, Financiamentos	8,183,617	7,147,404	
Debêntures	23,478,261	0	
Patrimônio Líquido	6,874,633	12,455,322	
Demonstração do Resultado do Exercício			
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-20	12-31-19	
Receita de Vendas Líquida	120,067,591	91,465,087	
Lucro Bruto	31,437,290	24,171,737	
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	13,563,013	7,577,582	
Lucro antes dos Impostos	1,535,003	2,680,746	
Lucro/prejuízo Do Exercício	894,633	1,647,208	
Análise			
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-20	12-31-19	
Liquidez Geral	0.61	0.80	
Liquidez Corrente	1.27	0.98	
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	8.84	3.18	
Endividamento Oneroso	5.96	1.67	
Margem Bruta	0.26	0.26	
Margem Operacional	0.11	0.08	
Margem Líquida	0.01	0.02	
Retorno Sobre o PL (ROE)	14.96%	15.24%	

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2021

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário